

**PROCESSO N.º 51.953/2022 – TJ/MA**  
**CONTRATO N.º 0017\_I/2022 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.028/0001-29, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18801 - Conjunto 1501 - Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04795-000, telefone (11) 5525-5652 e (11) 5641-4655, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**, portador do RG n.º 14184584 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 115.695.748-63, celebram o presente contrato, em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **contratação de serviço de assinatura de base de dados (sistema Target GEDWeb)** com coletânea digital das normas técnicas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Mercosul (NM) e normas regulamentares de outros organismos e agências reguladoras de vários setores, pelo período de doze (12) meses, possibilitando aos servidores e membros do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a consulta/visualização, impressão e o acesso simultâneo e unificado via *web* a toda regulamentação técnica, incluindo as publicações regulamentares mais recentes.

1.2. A quantidade e especificação necessária para a prestação dos serviços estão relacionadas na tabela abaixo e estão de acordo como contido no Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente Contrato.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>	<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>
-------------	----------------------	-------------------------------	------------------------------

01	Contratação de serviço de gerenciamento e acesso às normas técnicas nacionais (biblioteca técnica digital), que permita ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão acessar, visualizar, atualizar, fazer a impressão e o gerenciamento via <i>web</i> , favorecendo o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.	R\$ 1.498,88	R\$ 17.986,57
<b>CUSTO TOTAL: R\$ 17.986,57 (dezesete mil, novecentos e oitenta e seis mil e cinquenta e sete centavos)</b>			

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **2.1 Características técnicas dos serviços**

2.1.1 O sistema Target GEDWeb é um sistema especialista no campo da normalização que, há mais de 25 anos, vem evoluindo sob a égide do Sistema de Gestão da Qualidade, certificado nacional e internacionalmente pela Lloyd's Register Quality Assurance (INMETRO / UKAS) conforme as normas ISO 9001:2015, EN ISO 9001:2015, BS EN ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO 9001:2015. Pelo fato de atender plenamente aos requisitos do SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade, o GEDWeb é a solução adotada pelas maiores empresas do Brasil para implantação do SGQ e gestão de riscos regulamentares e acesso às normas e regulamentações técnicas.

2.1.2 Conforme apontado na proposta e no material de divulgação (folheto) da empresa, o *software* traz como principais diferenciais, no que tange à prestação de serviços para visualização, atualização, impressão e gerenciamento de mais de 17.000 normas técnicas da coleção ABNT e Mercosul via web os seguintes:

1. Buscadores online especialistas e segmentados para identificar e buscar informação regulatória;
2. Visualizador online de última geração para acessar de forma fácil e barata a informação com alta compatibilidade e sem a necessidade de instalação de plugins;
3. Sistema Genius de perguntas e respostas diretas para ajudar a entender os requisitos das informações utilizadas;
4. Rastreamento diário e automático (2x dia) de atualizações com alertas diários sobre alteração, substituição ou cancelamento das informações utilizadas (PUSH NORMAS);
5. Sistema corporativo na nuvem que reúne todas essas informações/documentos, de acesso e gerenciamento fáceis, atualizado periodicamente e automaticamente, com a confiabilidade e fidedignidade necessárias;
6. Impressões e downloads ilimitados de todas as Normas Técnicas possuídas;
7. Controle de informação documentada (armazenamento e controle de procedimentos, manuais, instruções de trabalho, etc.);

8. Acesso facilitado para que os usuários acessem o conteúdo de qualquer local por meio de login, garantindo simultaneidade, mobilidade e praticidade na recuperação da informação;
9. Tecnologia compatível com tablets, smartphones e todos navegadores de Internet;
10. Interface amigável e intuitiva, com acesso ao catálogo por meio de palavra-chave, código da norma e assunto desejado;
11. Parametrização e gestão dos usuários cadastrados (Administrador/Visualizador);
12. Estatísticas de uso, categorizadas por acessos, impressões e visualizações, válidas para auditorias da qualidade e relatórios gerenciais; e
13. Suporte Técnico permanente e especializado através de canais de atendimento por e-mail, telefone, Skype e chat.

2.1.3 Vale ressaltar que constam do sistema Target GEDWeb não apenas as normas da ABNT, mas também uma série de documentos de normalização de agências reguladoras brasileiras no formato digital, que podem ser utilizadas para fins de elaboração de documentos diversos.

#### **2.1.4 Atualizações**

2.1.4.1 As normas que forem sendo incorporadas ao longo do ano de vigência do contrato e que venham a fazer parte de qualquer um dos pacotes assinados ficarão imediatamente disponíveis para os usuários do **CONTRATANTE**.

2.1.4.2 A Target, é uma plataforma de normas técnicas e documentos regulatórios com a maior cobertura do mercado regional, e conta com atualização contínua da sua base de dados com recursos de visualização, e *download* de documentos no formato PDF.

#### **2.2 Conteúdos**

2.2.1 O Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios é composto por 8 módulos com as seguintes características:

- a) Módulo de Normas Brasileiras e Normas MERCOSUL – contém a base de dados catalográficos de todas as normas brasileiras e MERCOSUL;
- b) Sistema de consulta para pesquisa de normas – permite pesquisar a existência de uma norma por alguns parâmetros;
- c) Serviço automático de atualização – atualização dos dados catalográficos das normas técnicas e MERCOSUL sincronizadas com o Foro Nacional de Normalização, a ABNT;
- d) Sistema de visualização e consulta no texto integral das normas;
- e) Módulo de legislação e documentos regulatórios;
- f) Catálogo de cursos in-company;
- g) Módulo de FAQ;
- h) Módulo de matérias técnicas;
- i) Revista Digital AdNormas; dentre outros.

#### **2.3 Acesso aos usuários**

2.3.1 Para atender ao Tribunal de Justiça do estado do Maranhão será necessário o acesso por Internet Protocol (IP), devendo o funcionamento e acesso dos usuários à plataforma obedecer o seguinte:

1. acesso por meio de computadores localizados no TJ, Fóruns e Varas dos Juizados Especiais, bem como de qualquer plataforma móvel (*tablet, smartphone, notebooks* e afins) que esteja conectada à Internet por meio de login e senha de rede fornecidos pelo órgão, preferencialmente com o uso de e-mail institucional;
2. acesso remoto à plataforma tecnológica por meio de autenticação pela intranet do TJMA, com login e senha de rede fornecido pelo TJMA;
3. o sistema deve operar 24h por dia, 7 dias por semana, sendo o TJMA informado, com antecedência de 24h sobre a realização de manutenções preventivas necessárias ao sistema;
4. o sistema deve ter disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% das 720 horas mensais. O acesso deverá ser restabelecido em no máximo 4 horas da abertura do chamado.

## **2.4 Relatórios e Estatísticas**

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar módulo de estatística na plataforma para que o **CONTRATANTE** possa acessar e emitir relatórios de forma autônoma, das quantidades de acessos pelas mais diversas possibilidades (dia, mês, ano, títulos de artigos, de periódicos, de livros, etc.).

## **2.5 Treinamentos**

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento presencial e/ou online em até 30 dias do início da prestação do serviço, sendo o mesmo agendado previamente com os fiscais ou gestores do contrato, sem ônus adicional;

2.5.2. O **CONTRATANTE** designará um multiplicador que possa replicar internamente o treinamento recebido;

2.5.3. A **CONTRATADA** deverá manter um sistema de suporte técnico para a abertura de chamados para dirimir dúvidas sobre navegação e pesquisa durante a vigência do contrato; e

2.5.4. O treinamento deverá ter como conteúdo pragmático os seguintes itens: acesso; pesquisa na plataforma; navegação nos conteúdos e detalhamento de funcionalidades da ferramenta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o acesso ao banco de dados por meio de cadastro de IPS e login próprios do **CONTRATANTE** em até 72 horas a partir da emissão da Nota Fiscal, quando é liberado o acesso no link: <https://www.gedweb.com.br/tjma/>.

3.2. Não há objeto físico a ser entregue e, portanto, não é necessária instalação, tendo em vista que o acesso é *online* e em nuvem. O acesso ao link indicado no item 3.1. será liberado em até 72 horas a partir da emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo para vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse das partes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.986,57 (dezesete mil, novecentos e oitenta e seis mil e cinquenta e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

6.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA - TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6.3. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos)

6.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ N.º 05.288.790/0001-76.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O TJMA pagará a **CONTRATADA**, o valor integral (**parcela única**), através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da disponibilização dos serviços contratados, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

7.2. A nota fiscal/fatura, deverá ser entregue no Centro Administrativo do TJ/MA – Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Rua do Egito, s/n, Centro, São Luís/MA, com, no mínimo, 12 (doze) dias úteis de antecedência do seu vencimento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais; cumprindo assim os compromissos financeiros firmados com a **CONTRATADA**;
- c) emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de NOTIFICAÇÃO à **CONTRATADA**;



- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f) Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato; e
- g) Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o *login* e a senha de acesso ilimitado à base de dados, por meio da internet, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato.
- b) Disponibilizar acesso facilitado para que os usuários do **CONTRATANTE** possam acessar o conteúdo por meio do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais de qualquer local ou dispositivo, garantindo simultaneidade, mobilidade e praticidade na recuperação da informação.
- c) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, o acesso unificado, a impressão e o *download* ilimitado das normas ABNT/NBR/NM do pacote contratado durante a vigência do contrato sem custos adicionais.
- d) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, a atualização das normas ABNT/NBR/NM do pacote contratado durante a vigência do contrato sem custos adicionais.
- e) Notificar ao **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.
- f) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, as atualizações inseridas na base de dados.
- g) Disponibilizar Suporte Técnico permanente e especializado ao **CONTRATANTE** no período de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h em canais de atendimento por e-mail, telefone, Skype e chat. Este apoio limita-se às dúvidas relacionadas à operação do produto não incluindo, portanto, questões relacionadas ao entendimento dos conceitos necessários para a análise dos dados.
- h) Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão durante a execução dos serviços.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes

aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

k) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o (s) serviço (s) em que se verifique danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, se houver, resultantes da contratação.

m) Garantir o controle de dispositivos de segurança nas licenças adquiridas.

n) Prestar os serviços no prazo estabelecido neste Contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas.

## **CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93.

10.2. Quando autorizado, os reajustes dos serviços contratados serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **IPC-FIPE**, ou que venha a substituir.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ/MA pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJ/MA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

## **CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 51.953/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP nº 99152022**.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES**

16.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **TJ/MA**.

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

18.3. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

18.5. A **CONTRATADA** garantirá o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, sendo vedado à **CONTRATADA** fornecer a terceiros

qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber do Tribunal de Justiça, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**

Representante legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA**

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

***Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.***

***Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)***

**V** - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

**VI** - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16\)](#)

**Art. 3º** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou Procurador